

## **Presidência do Governo**

### **Despacho n.º 278/2018 de 8 de fevereiro de 2018**

---

#### **(Constituição de Fundo de Maneio)**

Considerando que o artigo 32.º aplicável por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneio, em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o Decreto de Execução Orçamental anual as condições e prazos relativos à constituição e liquidação;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo da tutela, poderão constituir fundos de maneio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento do Gabinete do Presidente do Governo Regional e da Secretaria-Geral da Presidência possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos da normal tramitação administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos podem ser superados com a constituição de um Fundo de Maneio;

Assim, nos termos do disposto no artigo 32º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho, conjugado com o disposto no artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/2018/A, de 5 de fevereiro, determino o seguinte:

1. É autorizada a constituição no Gabinete do Presidente/Secretaria-Geral da Presidência de um fundo de maneiio no valor global de 10.000€ (dez mil euros) o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido;
2. O Fundo de maneiio em causa será constituído no item financeiro 06.02.03 - Outras despesas correntes - Outras, inscrita para o efeito no orçamento de funcionamento do Gabinete do Presidente/Secretaria-Geral;
3. O Fundo de Maneiio só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas seguintes classificações económicas:
  - 02.01.04 - Limpeza e higiene
  - 02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais
  - 02.01.08 - Material de escritório
  - 02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos
  - 02.01.14 - Outro Material – Peças
  - 02.01.21 - Outros Bens
  - 02.02.02 - Limpeza e Higiene
  - 02.02.03 - Conservação de bens
  - 02.02.09 - Comunicações
  - 02.02.10 - Transportes
  - 02.02.11 - Representação dos serviços
  - 02.02.13 - Deslocações e Estadas
  - 02.02.20 - Outros trabalhos especializados
  - 02.02.21 - Utilização de infraestruturas de transportes
  - 02.02.25 - Outros serviços
4. Em casos absolutamente excepcionais, e mediante autorização prévia da Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, ou do Secretário-Geral da Presidência, o fundo de maneiio poderá ser utilizado no pagamento de despesas enquadráveis noutras rubricas de classificação económica não elencadas no número anterior.

5. O Fundo de Maneio ora criado terá a seguinte discriminação e responsáveis:

Serviço/Unidade orgânica	Montante €	Responsável
Gabinete do Presidente	4.000,00	Chefe de Gabinete - Dr.ª Luísa Schander
Gabinete do Presidente - Secretariado	400,00	Secretária Pessoal - Ana Paula Nara
Gab. Representação do GRA em Lisboa	250,00	Dr. Duarte Braz
GACS - Angra do Heroísmo	200,00	Sr. Fernando Alvarino Vieira - Redator
GACS - Horta	200,00	Sr. Francisco Pimentel Gomes - Chefe da Delegação
PGR - Angra do Heroísmo	200,00	Sr. Rogério Codorniz - Assistente Operacional
Secretaria-Geral	4.750,00	Sr. Paulo Ferreira - Assistente Técnico (Interlocutor)

6. São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneio ora constituído, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

7. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## REGULAMENTO

### Artigo 1º

#### Objeto e enquadramento legal

1. O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação dos fundos de maneio do Gabinete do Presidente do Governo Regional e da Secretaria-Geral;
2. A possibilidade de criação de fundos de maneio para o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis encontra-se prevista no artigo 32º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho.

### Artigo 2º

#### Definição de fundo de maneio

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante;
2. A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

### Artigo 3º

#### **Montante utilizável**

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade da Presidência do Governo Regional, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiio as despesas de valor igual ou inferior a 400€, com exceção das referentes a despesas de representação, as quais poderão ascender a 2.000€.

### Artigo 4º

#### **Criação dos fundos de maneios**

1. Os fundos de maneiio dos serviços e unidades orgânicas integrantes da Presidência do Governo Regional são criados por despacho do Presidente do Governo Regional, que nomeará os respetivos responsáveis pela sua gestão, estabelecerá os montantes anuais dos mesmos e a rubrica de classificação económica em que é constituído;
2. Os montantes de cada fundo de maneiio serão atualizados sempre que se entenda necessário, através de despacho do Presidente do Governo Regional;

### Artigo 5º

#### **Constituição e movimentação dos fundos de maneiio**

1. A constituição inicial de cada fundo de maneiio será efetuada pelos serviços administrativos da Secretaria-Geral da Presidência, mediante preenchimento pelo responsável por cada fundo de maneiio do impresso que constitui o Anexo 1 ao presente regulamento;
2. A movimentação dos fundos de maneiio será efetuada através conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada pela Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, ou pelo Secretário-Geral;
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Presidência do Governo Regional/Secretaria-Geral da Presidência é titular de uma conta com o IBAN PT50001800080693028202053, existente na instituição de crédito "Santander Totta";
4. A referida conta está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

### Artigo 6º

#### **Utilização dos fundos de maneiio**

1. Cada fundo de maneiio será identificado pela referência indicada no Anexo 1, a qual deverá constar de todos os documentos relativos ao movimento respetivo;

2. Os documentos de despesas pagas por fundo de maneiio deverão ser numerados sequencialmente, devendo tal numeração constar relação de entrega conforme modelo do Anexo 2;
3. Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da Presidência do Governo Regional;
4. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais;
5. Os documentos de despesa devem estar devidamente assinados pelo responsável do respetivo fundo de maneiio;
6. As despesas efetuadas através do fundo de maneiio deverão ser acompanhadas de nota justificativa sumária, de acordo com o modelo do Anexo 3;
7. Os pagamentos a efetuar através do fundo de maneiio são autorizados, caso a caso, pelas entidades que forem indicadas no despacho referido no ponto nº 1, e validados pela Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, ou pelo Secretário-Geral;
8. Os fundos de maneiio abrangidos pelo presente Regulamento, em regra, só podem ser utilizados na realização de despesas com aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas seguintes classificações económicas:
  - 02.01.04 – Limpeza e higiene
  - 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais
  - 02.01.08 - Material de escritório
  - 02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos
  - 02.01.14 – Outro Material – Peças
  - 02.01.21 - Outros Bens
  - 02.02.02 – Limpeza e Higiene
  - 02.02.03 – Conservação de bens
  - 02.02.09 - Comunicações
  - 02.02.10 - Transportes
  - 02.02.11 - Representação dos serviços
  - 02.02.13 – Deslocações e Estadas
  - 02.02.20 – Outros trabalhos especializados
  - 02.02.21 – Utilização de infraestruturas de transportes
  - 02.02.25 - Outros serviços

9. Em casos absolutamente excepcionais, e mediante autorização prévia da Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, ou do Secretário-Geral da Presidência, os fundos de maneiio poderão ser utilizados no pagamento de despesas enquadráveis noutras rubricas de classificação económica não elencadas no número anterior;
10. É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de maneiio.

### Artigo 7º

#### **Reposição e prestação de contas**

1. Reconstituição mensal
  - a) Com exceção do que respeita ao mês de dezembro, os responsáveis por cada fundo de maneiio deverão entregar nos serviços administrativos da Secretaria-Geral da Presidência, até ao dia 10 do mês seguinte, os documentos de suporte das despesas efetuadas por conta do fundo de maneiio, numerados sequencialmente, e acompanhados de relação conforme modelo do Anexo 2, bem como de pedido de reconstituição do fundo que, igualmente se efetuará através do modelo do Anexo 1;
  - b) Os serviços administrativos procedem mensalmente à reconstituição do fundo de maneiio tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelos respetivos responsáveis, devidamente visados pelo Chefe de Gabinete do Presidente do Governo ou pelo Secretário-Geral;
  - c) Com a reposição mensal de cada fundo de maneiio, os serviços administrativos da Secretaria-Geral da Presidência devolvem aos respetivos responsáveis cópia da relação de despesa averbada do recebimento;
  - d) Não deve existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.
2. Reconstituição no final do ano
  - a) A apresentação da execução relativa ao mês de dezembro deverá efetuar-se até ao dia 10 de dezembro, devendo os responsáveis entregar nos serviços administrativos da Secretaria-Geral da Presidência os documentos de suporte das despesas efetuadas, acompanhadas do Anexo 2, bem como das importâncias não utilizadas;
  - b) Até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental, os Serviços Administrativos Secretaria-Geral da Presidência procedem à liquidação dos fundos de maneiio, efetuando a reposição dos saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelos responsáveis pela gestão.

### Artigo 8º

#### **Pagamentos**

Os pagamentos por conta dos fundos de maneiio podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 9º

**Procedimentos contabilísticos**

1. Com a prestação de contas mensais, os serviços administrativos da Secretaria-Geral da Presidência procederão ao processamento das respetivas despesas pelo item financeiro correspondente à sua natureza;
2. Os documentos relativos aos movimentos anuais de cada fundo de maneiio constituirão um único processo, que deverá instruir o processo de contas do exercício e que se manterá em arquivo nos serviços administrativos da Secretaria-Geral da Presidência com os demais documentos.

Artigo 10º

**Observância das normas legais**

1. Os prazos e regras fixados no presente regulamento deverão adaptar-se ao que for determinado no diploma regional de Execução Orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável;
2. O desrespeito pelos prazos e regras fixados determinará a cessação de atribuição do fundo de maneiio ao respetivo responsável no próprio ano e no ano seguinte;
3. O recurso ao fundo de maneiio far-se-á, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis de cada fundo.

Artigo 11.º

**Responsabilidade financeira**

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2018.

**ANEXO 1**

**ATRIBUIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO**

Registo de Fundo de Maneio		ANO
FUNDO Nº	Unidade orgânica/serviço	

Titular do Fundo									
Nome									
Cargo									
Nº contribuinte									

FINALIDADE		MONTANTE	
Constituição inicial	<input type="checkbox"/>		_____, 00€
Reforço do mês	<input type="checkbox"/>		

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE	
DATA: _____	

MODO DE PAGAMENTO	
Em numerário, contra recibo	<input type="checkbox"/>
Por transferência bancária	<input type="checkbox"/> Para o NIB _____
Pago em _____	
O responsável pela Contabilidade: _____	



**ANEXO 3**

**JUSTIFICAÇÃO SUMÁRIA DE DESPESA EFETUADA POR FUNDO DE MANEIO**

Unidade orgânica/serviço	FUNDO Nº	ANO	Documento de despesa
			Nº _____

**DESPESA A SUPORTAR POR FUNDO DE MANEIO**

DATA	Fornecedor	Valor s/IVA	IVA	Total da despesa

Justificação

O responsável pelo fundo de maneiio: \_\_\_\_\_

Data \_\_/\_\_/\_\_